

empréstimo, até a quantia
de R\$ 6.000.000.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão
realizada hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contra-
hir, nesta praça ou em outra qualquer do Estado, um emprés-
timo até a quantia de seis contos de reis (6:000.000) em
letras, nominal ou ao portador, do valor de duzentos mil
reais (200.000) cada uma a juros de 12% ao anno e com
o prazo de 5 annos.

Art. 2.º - Este empréstimo é destinado ao resgate do
débito autorizado pelas leis n.ºs 97 de 6 de Abril de 1914 e
109 de 1.º de Abril de 1916, sendo o respectivo saldo consigna-
do ao pagamento e conclusão do Lançamento Municipal.

Art. 3.º - Os juros serão pagos anualmente e o capital
em amortização com o saldo verificado no fim de cada
exercício financeiro, ficando, entretanto, a Municipalidade
com a faculdade de resgatar em qualquer tempo todo
o capital e juros.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 19
de Outubro de 1918.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes,
O Secretario,
Raphael de Nicolay.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,
Raphael de Nicolay.

Lei n.º 144 de 26 de Outubro de 1918

Isenta do imposto de industria
e profissão os depositos nas pro-
priedades rurais.

José Antonio Moraes, Prefeito do Municipio de Pie-
dade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isenta do imposto de industria e profissão
os depositos de generos alimenticios, situados nas proprie-
dades rurais, cujo fim seja exclusivamente para o for-
necimento em tropa de permisso destinado ao sustento
da lavoura.

Art. 2.º Para tornar effectiva a isenção, é necessario
que o interessado requiera ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 26 de
Outubro de 1918.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Lencina

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Lencina

Lei nº 145 de 28 de Outubro de 1918.

Orcça a receita e fixa a
despesa para o exercicio de
1919.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal,
em sessão realizada em 26 do corrente, decretou e eu pro-